



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.934, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo - COMTUR no Município de Colinas do Tocantins e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Produção Desenvolvimento e Meio Ambiente, como Órgão consultivo e deliberativo, com finalidade de discutir, promover e formular o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal de 1988.

- 1º. As proposições e deliberações do Conselho dependerão de avaliação do seu presidente e do gestor municipal, quanto a viabilidade de implementação da proposta.
- 2º. A decisão final de propor ou não a implantação de ações caberá ao gestor municipal, no que lhe couber, não podendo o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR ultrapassar os seus limites decisórios.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- II - Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- III - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- IV - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- V - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Produção Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- VI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VIII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Produção Desenvolvimento e Meio Ambiente, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Produção Desenvolvimento e Meio Ambiente, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- X - Promover e divulgar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Produção Desenvolvimento e Meio Ambiente, as atividades ligadas ao turismo;



XI - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 3º** O COMTUR será composto por 05 (cinco) representantes de entidades públicas e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, onde cada órgão poderá indicar até 02 representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

- 1º Os 5 (cinco) representantes de entidades públicas poderão ser escolhidos dentre as seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Produção Desenvolvimento e Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Juventude;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

V - Diretoria de TI - Tecnologia da Informação.

- 2º Os 5 (cinco) representantes da sociedade civil poderão ser escolhidos dentre as entidades representativas do Município, tais como representantes do SEBRAE, ACICOLINAS, segmento católico, evangélico de hotelaria e etc.
- 3º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.
- 4º Os novos representantes indicados para essa reestruturação serão nomeados a partir da entrada em vigor desta lei, findando o primeiro mandato, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2024.
- 5º Após o primeiro mandato de reestruturação indicado no parágrafo anterior, o mandato dos representantes será de 02 (dois) anos.
- 6º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.
- 7º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.



- 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária, através de votação simbólica, levantando as mãos os que aprovam e conservando as mãos abaixadas os que desaprovam a proposição.
- 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Produção, desenvolvimento e Meio ambiente.

- 1º O FUMTUR tem como objetivo receber recursos, próprios ou de terceiros, a serem investidos no desenvolvimento das ações previstas nesta lei.
- 2º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.
- 3º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turístico, e ainda o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - Outras rendas eventuais.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.



**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.337, de 24 de Junho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, 20 de novembro de 2023.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal